



PROCESSO Nº 1132/14

PROTOCOLO Nº 13.268.087-6

PARECER CEE/CES Nº 71/14

APROVADO EM 04/12/14

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela UEM, município de Maringá.

RELATORA: MARIA ARLETE ROSA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, por meio do ofício CES/SETI nº 871/14, de 24/09/14 (fl. 66) e Informação Técnica nº 67/14 - CES/SETI (fl. 65), de 17/09/14, encaminha o protocolado da Universidade Estadual de Maringá – UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, que solicita por meio do ofício nº 357/14-GRE/UEM, de 10/07/14 (fl. 03), a renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura e Bacharelado.

1.1 Da Instituição de Educação Superior

A Universidade Estadual de Maringá – UEM, sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual nº 6.034 de 06/11/69. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal nº 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual nº 9.663 de 16/07/91.

1.2 Considerações Iniciais

O presente pedido refere-se a duas solicitações: a primeira, renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura; a segunda, renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática - Bacharelado (grifos nossos).

Apesar de serem cursos ministrados na mesma área do conhecimento são distintos, possuem finalidades diferentes. O de licenciatura visa à formação de **professores de matemática** para o ensino básico; o de bacharelado, a formação de bacharéis em matemática, **matemáticos** (grifos nossos). Portanto, tendo finalidades diferentes, apesar de uma base de



PROCESSO Nº 1132/14

conhecimento comum aos dois cursos, os critérios adotados nas suas avaliações são diferentes.

Diante do exposto e considerando que os elementos que dão suporte ao processo avaliativo referem-se, na sua totalidade, ao curso de licenciatura, este Parecer é analítico quanto ao mérito, para fins de renovação de reconhecimento, somente para o curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela UEM.

1.3 Dados Gerais do Curso

O curso de graduação em Matemática - Licenciatura, foi criado por meio da Resolução nº 01/70, do Conselho Universitário da UEM, e implantado em 1971, sendo reconhecido pelo Decreto Federal nº 77.584/76, de 11/05/76. A primeira renovação do reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual nº 6480/10, publicado no Diário Oficial do Estado, em 15/03/10 com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 79/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 15/03/10 até 15/03/15.

O projeto político-pedagógico do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, apresenta as seguintes características:

Matemática - Licenciatura

Carga horária: 2.906 (duas mil, novecentas e seis) horas

Vagas anuais: 42 (quarenta e duas) vagas no turno integral e 85 (oitenta e cinco) vagas no turno noturno.

Turno de funcionamento: Integral e Noturno

Regime de matrícula: seriado anual

Período de integralização: mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 1132/14

1.4 Matriz Curricular (fls. 16 a 18)

Matemática - Licenciatura (Integral e Noturno)

Licenciatura – Integral e Noturno

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANTAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
1ª	Cálculo Diferencial e Integral I	6			6	204			
	Geometria Analítica	6			6		102		
	Psicologia da Educação A	4			4			68	
	Introdução à Probab. Estatística	4			4			68	
	Fundamentos da Matemática	6			6	204			
	Introdução ao Software Matemático	2	2		4		68		

SÉRIE	COMPONENTE CURRICULAR	CARGA HORÁRIA							
		SEMANTAL				ANUAL	SEMESTRAL		MOD.
		TEÓRICA	PRÁTICA	TEÓRICO-PRÁTICA	TOTAL		1º	2º	
2ª	Cálculo Diferencial e Integral II	4			4	136			
	Introdução à Álgebra Linear	6			6		102		
	Teoria e Prática Pedagógica I		6		6		102		
	Física Geral I	4			4		68		
	Física Geral II	4			4			68	
	Geometria Euclidiana	6			6			102	
	Teoria e Prática Pedagógica II		4		4			68	
	Matemática Computacional	2	2		4			68	



PROCESSO Nº 1132/14

3ª	Estruturas Algébricas	4		4	136		
	Construções Geométricas	4		4		68	
	Didática L	4		4		68	
	Física Geral III	4		4		68	
	Física Geral IV	4		4			68
	Políticas Públicas e Gestão	4		4			68
	Estágio Supervisionado I		8	8		136	
	Estágio Supervisionado II		8	8			136
	Iniciação à Pesquisa	2		2		34	
	Introdução às Equações Diferenciais	6		6			102
	Intr. à Libras-Língua Bras.de Sinais	4		4		68	
4ª	Introd. à Geometria Não-Euclidiana	4		4		68	
	Estágio Supervisionado IV		6	6			102
	Análise Real	4		4	136		
	Introdução às Variáveis Complexas	4		4			68
	Teoria e Prática Pedagógica IV		4	4			68
	Estágio Supervisionado III		8	8		136	
	Teoria e Prática Pedagógica III		6	6			102
	Cálculo Numérico	4		4		85	
	Optativa	6		6		102	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA						3.247 h/a	
ATIVIDADES ACADÊMICAS COMPLEMENTARES						240 h/a	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Aula)						3.487 h/a	
TOTAL DA CARGA HORÁRIA DO CURSO (em Hora/Relógio)						2.906 h	
MÍNIMO SEGUNDO O CNE (Resolução CNE/CES nº 2, de 19/02/2002)						2.800 h	



PROCESSO Nº 1132/14

1.5 Objetivos do Curso / Perfil Profissional do egresso

O curso de Licenciatura em Matemática da UEM espera qualificar os seus graduados para atuarem na Educação Básica. Dentro dessa perspectiva, o curso de licenciatura da UEM, deve garantir que seus egressos tenham:

- uma sólida formação em matemática;
- rigor lógico;
- capacidade de formular problemas;
- visão de seu papel de educador e capacidade de se inserir em diversas realidades com sensibilidade para interpretar as ações dos educandos;
- capacidade de perceber o mundo de forma crítica e ser capaz de ajudar a transformá-lo. (fl. 15)

1.6 Coordenador do Curso

A instituição indicou como coordenador do curso, à folha 06, o professor Ednei Aparecido Santulo Júnior, graduado em Matemática pela Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP (2002), Mestre em Matemática (2004) e Doutor em Matemática (2007) também pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com regime de trabalho TIDE.

1.7 Quadro de Docentes

O quadro de docentes, às folhas 24 a 28, é constituído de 43 (quarenta e três) professores, sendo 34 (trinta e quatro) doutores, 01 (um) pós-doutor, 07 (sete) mestres e 01 (um) graduado. Quanto ao regime de trabalho, 39 (trinta e nove) possuem TIDE e 04 (quatro) Regime Integral (RT- 40).

2. Mérito

O curso de graduação em Matemática – Licenciatura, ofertado pela Universidade Estadual de Maringá - UEM, no município de Maringá, participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2011), e obteve o CPC-4, ficando dispensado de avaliação externa, com fundamento no artigo 52, da Deliberação nº 01/10-CEE/PR, conforme extrato à folha 29 do protocolado.

Desta forma, considerando a legislação vigente, somos favoráveis à solicitação de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, apresentado pela UEM.

Em relação à solicitação referente a o curso de graduação em Matemática – Bacharelado, já houve manifestação no “item 1.2. Considerações Iniciais”. Ressalte-se que, conforme consulta realizada ao MEC, o referido curso apresenta-se com “SC” (sem conceito) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).



PROCESSO Nº 1132/14

A UEM, após minuciosa explanação, às folhas 67 e 68, solicita a este CEE “que considere o indicador de qualidade do Curso de Matemática/Bacharelado na mesma proporção que o da licenciatura, levando-se em conta os conceitos do ENADE, bem como os conceitos obtidos pela Instituição nas demais variáveis consideradas para cálculo do CPC/IGC.”

Importante mencionar o constante no Art. 53, Deliberação 01/10 – CEE/PR que dispõe:

Art. 53. A SETI deverá constituir Comissão Verificadora, para avaliação externa dos cursos que não obtiverem CPCs 3, 4 e 5, nos termos do Inciso III do artigo 50 desta Deliberação.

Ressaltar, também, o constante da Resolução CNE/CP no. 01/02 que “Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena”:

Art. 7º, Inciso I – “a formação deverá ser realizada em processo autônomo, em curso de licenciatura plena, numa estrutura com identidade própria”;
(...)

Art. 15, caput, - “Os cursos de formação de professores para a educação básica que se encontrarem em funcionamento deverão se adaptar a esta Resolução, no prazo de dois anos”.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual de Maringá - UEM, município de Maringá, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/03/15 até 15/03/19, com fundamento nos artigos 48 e 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR.

O projeto político-pedagógico do curso apresenta as seguintes características: carga horária de 2.906 (duas mil, novecentas e seis) horas para a licenciatura, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento integral e noturno, 42 (quarenta e duas) vagas anuais no turno integral e 85 (oitenta e cinco) vagas no turno noturno e período de integralização mínimo de 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.



PROCESSO Nº 1132/14

Em relação à solicitação de renovação do reconhecimento do curso de graduação em Matemática – Bacharelado, entendemos que não há como analisá-la em função dos elementos necessários que permitam a avaliação do curso, devendo, a Instituição, protocolar novo pedido observando as exigências legais.

Determina-se ainda a adequação do projeto político-pedagógico do curso em questão, em atendimento ao contido na Resolução CNE/CP nº 01/02.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior/SETI, para fins de homologação (artigos 8º e 54 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR), para o curso da Licenciatura e, ato contínuo, observância aos procedimentos do artigo 52 da Deliberação nº 01/10-CEE/PR para o curso de graduação em Matemática - Bacharelado.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Maria Arlete Rosa
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2014.

Domenico Costella
Presidente da CES

Oscar Alves
Presidente do CEE